



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº 101

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 12 DE MAIO DE 2023

PAG: 4



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ABRIGO LAR DOCE LAR

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Rua José Bento de Moraes, nº29, Ney Braga, São João do Ivaí. PR

CEP: 86930-000

RESOLUÇÃO Nº. 06/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE A SER CUMPRIDO NA CASA LAR DOCE LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os serviços no âmbito da Casa Lar Doce Lar, no dia 15 de maio de 2023, tendo em vista o Decreto Municipal nº 118/2023.

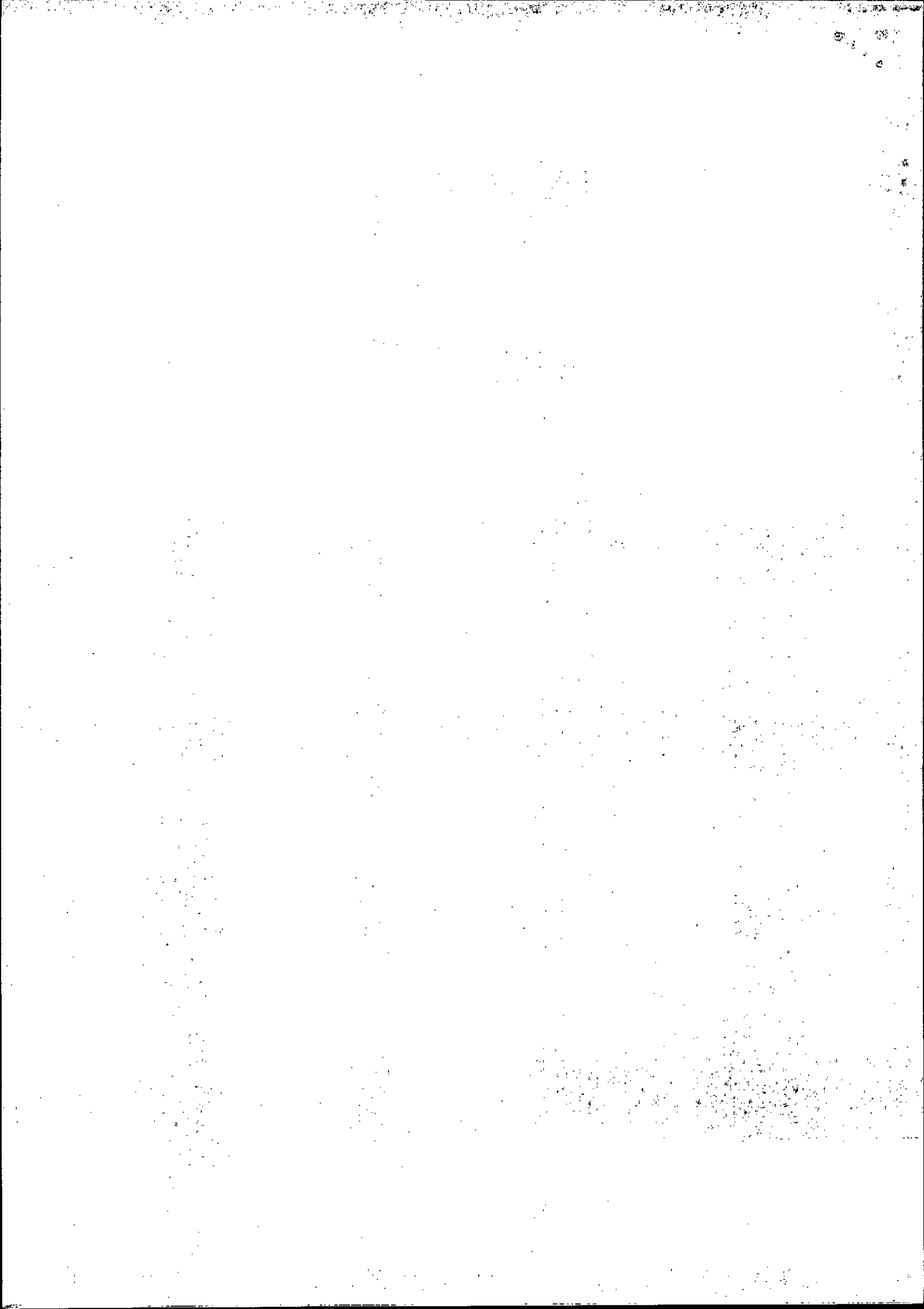
Art. 2º Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 11 de maio de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO

Presidente do Consórcio



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Casa Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 08/2023.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

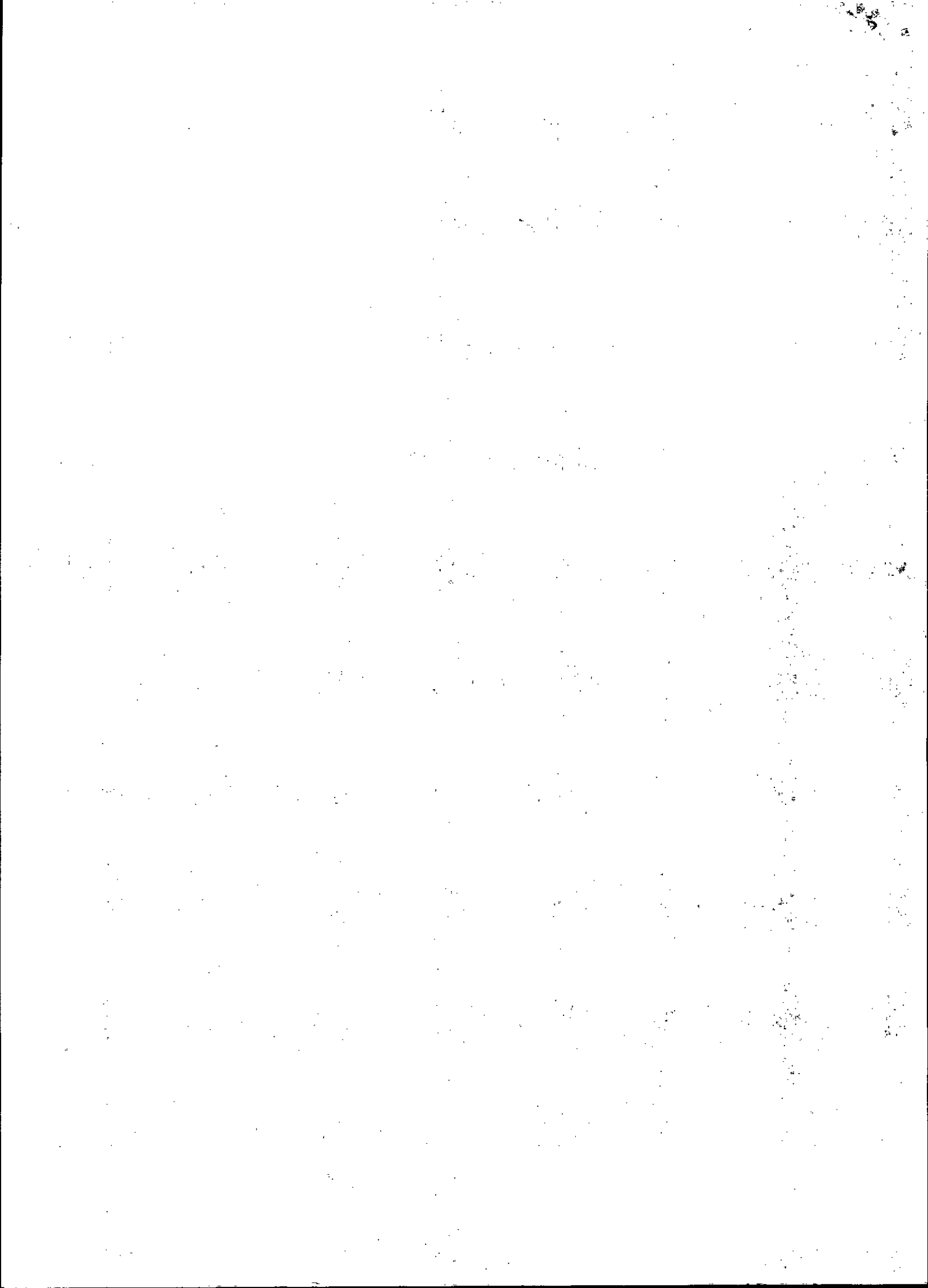
Art. 1º . Tendo em vista o feriado nacional de Corpus Christi no dia 08 de junho de 2023, fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 09 de junho de 2023.

Art. 2º. Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 07 de junho de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO
Presidente do Consórcio





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 08/2023.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

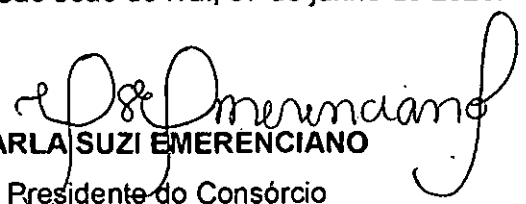
RESOLVE:

Art. 1º . Tendo em vista o feriado nacional de Corpus Christi no dia 08 de junho de 2023, fica estabelecido ponto facultativo aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, no dia 09 de junho de 2023.

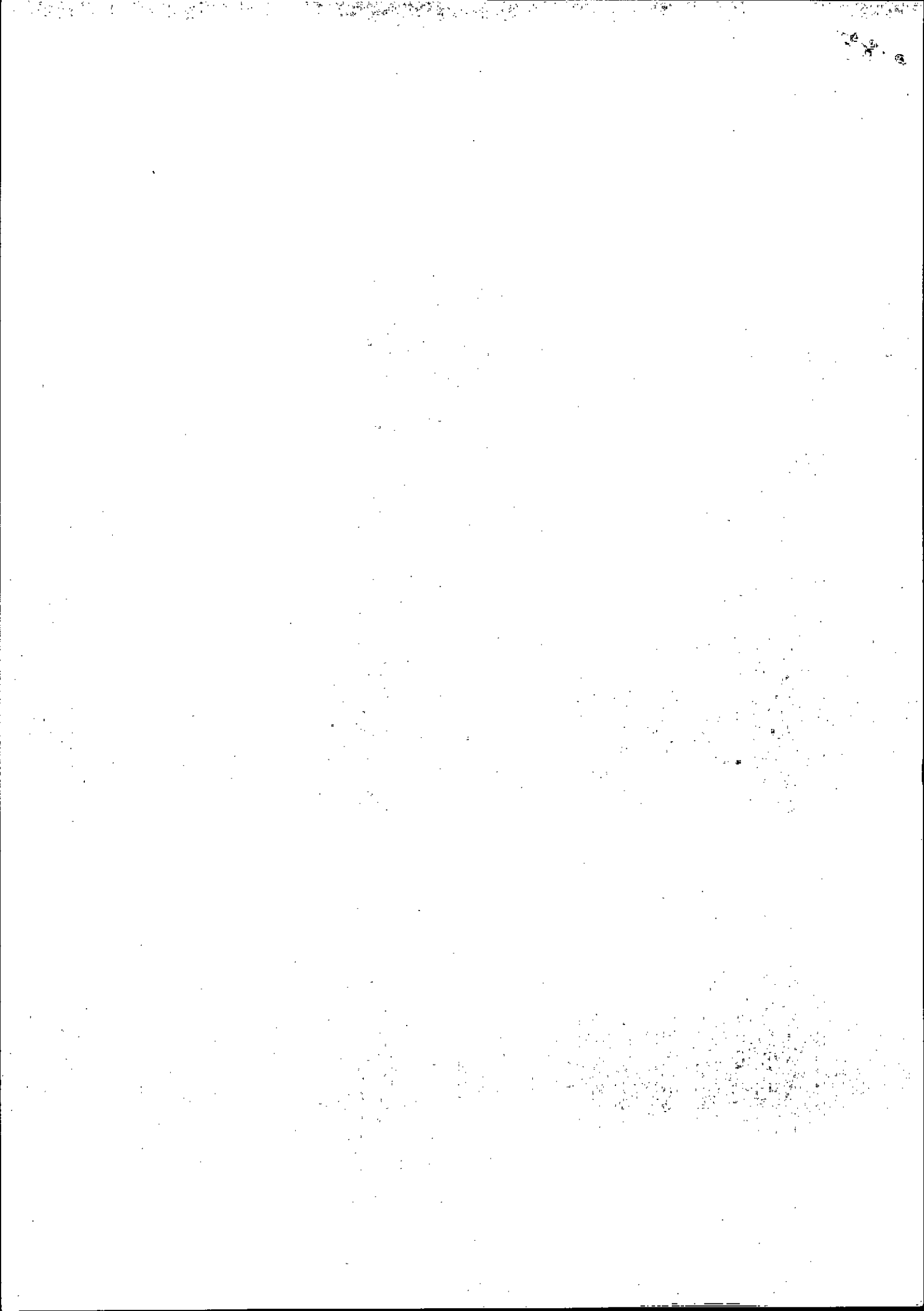
Art. 2º. Os serviços executados pelas Cuidadoras, essencial por sua natureza, será exercido normalmente na instituição.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, 07 de junho de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO

Presidente do Consórcio





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

**“SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste salarial aos
Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de
Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca De
São João Do Ivaí e dá outras providências”.**

**A PRESIDENTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, no
uso de suas atribuições legais.**


RESOLUÇÃO

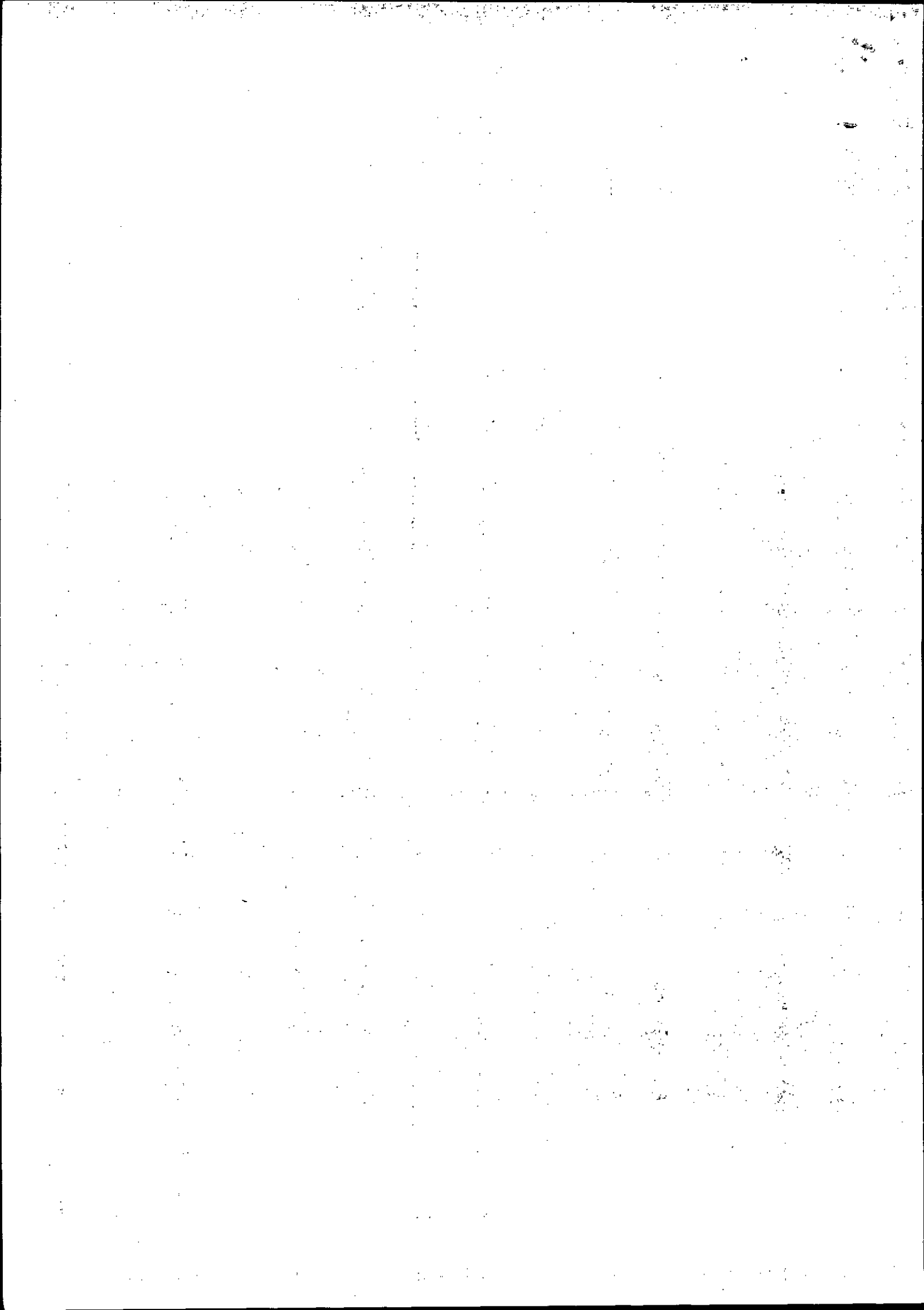
**Art. 1º - Os valores contidos no plano de cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ terão
novos valores reajustados no percentual de tendo como base legal o reajuste do Salário Mínimo
Federal editado pelo Presidente da República.**

**Art. 2º – A alteração de valor contido no artigo 1º será válida SOMENTE para os cargos que
tem sua remuneração com base no salário mínimo nacional.**

**Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com produção de efeitos
no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três.**

**Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca
de São João Do Ivaí, nos vinte e nove de junho de janeiro de 2023.**


**CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.**





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº 143

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 03 DE JULHO DE 2023

PAG: 4

FORNECEDOR: MICHAEL FERNANDES BATISTA 04540803956
CNPJ: 17.647.690/0001-78

LOTE 3 - SERVIÇOS DE TAPECARIA E ESTOFAMENTO

Valor referencial de utilização: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Item	Descrição	UN	Peças de Reposição Consideradas Genuínas (percentual de desconto %)	Peças de Reposição Consideradas 1ª linha Originais (percentual de desconto %)	Valor Estimado de Gasto
1	PEÇAS TAPECARIA E ESTOFAMENTO	PEÇA	36%	36%	25.000,00
Item	Descrição	UN	Percentual de Desconto Ofertado (%)		
2	SERVIÇOS TAPECARIA E ESTOFAMENTO COM REFERÊNCIA DE TEMPO (HORAS) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA PR COM BASE NO MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DE MERCADO OBTIDO POR SERVIÇO	SERV	36%		25.000,00

Dê-se a publicidade ao ato, na forma da Lei.

São João do Ivaí, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2023.

CARLA SUZI EMERENCIANO
Prefeita Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Abrigo Lar Doce Lar
CNPJ: 17.995.012/0001-04
Fone: (43) 34772641
Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 09/2023

"SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste salarial aos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca De São João Do Ivaí e dá outras providências".

A PRESIDENTA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLUÇÃO

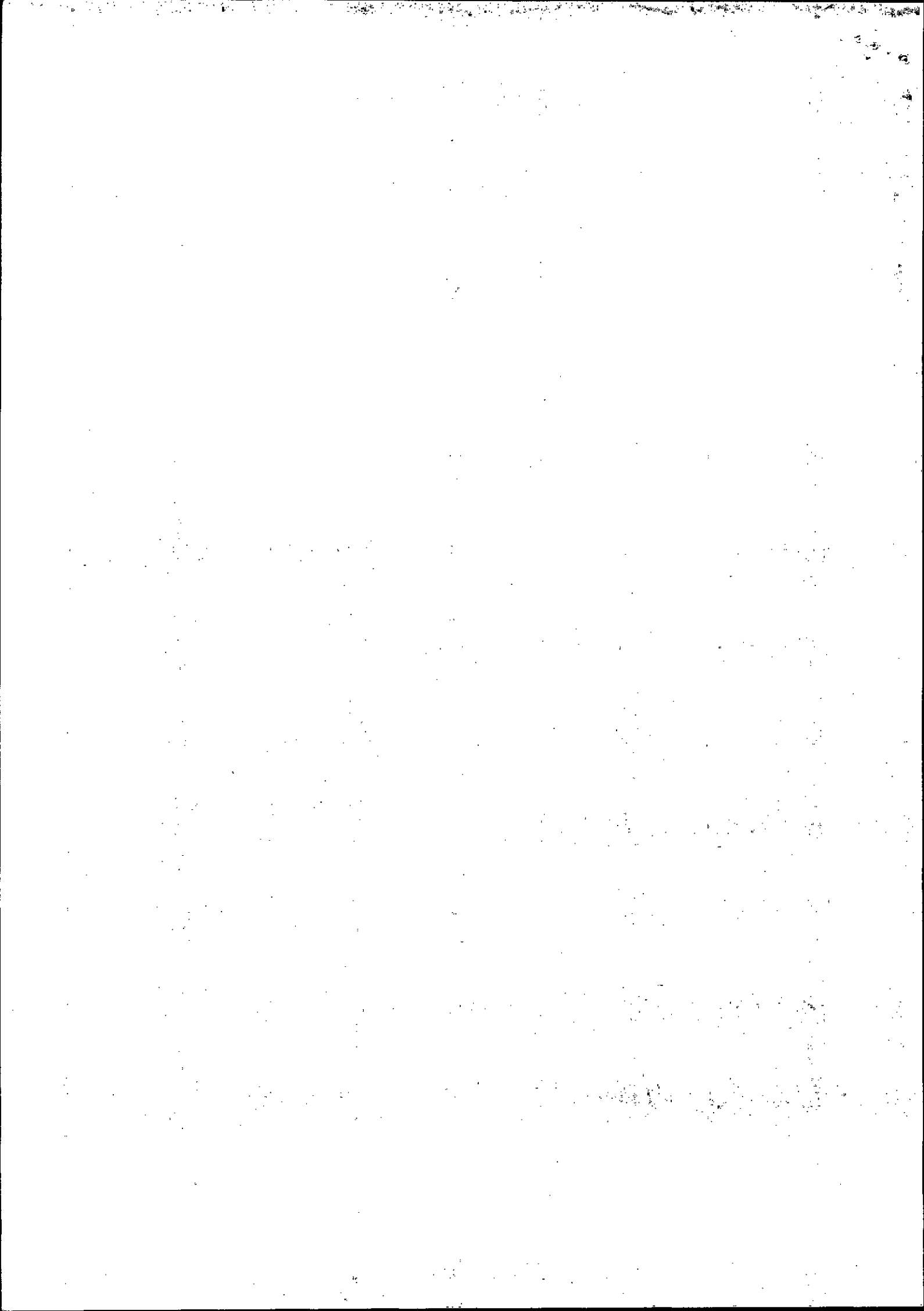
Art. 1º - Os valores contidos no plano de cargos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ** terão novos valores reajustados no percentual de tendo como base legal o reajuste do Salário Mínimo Federal editado pelo Presidente da República.

Art. 2º - A alteração de valor contido no artigo 1º será válida **SOMENTE** para os cargos que tem sua remuneração com base no salário mínimo nacional.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com produção de efeitos no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, nos vinte e nove de junho de janeiro de 2023.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 10/2023

“SÚMULA: Institui a Gratificação de Controle Interno – GCI do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca De São João Do Ivaí e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR MEIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ABRIGO LAR DOCE LAR DELIBERADAS PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO


Art. 1º - Fica Instituída a Gratificação de Controle Interno – GCI, devida ao servidor em exercício da Função de Controle Interno no Abrigo.

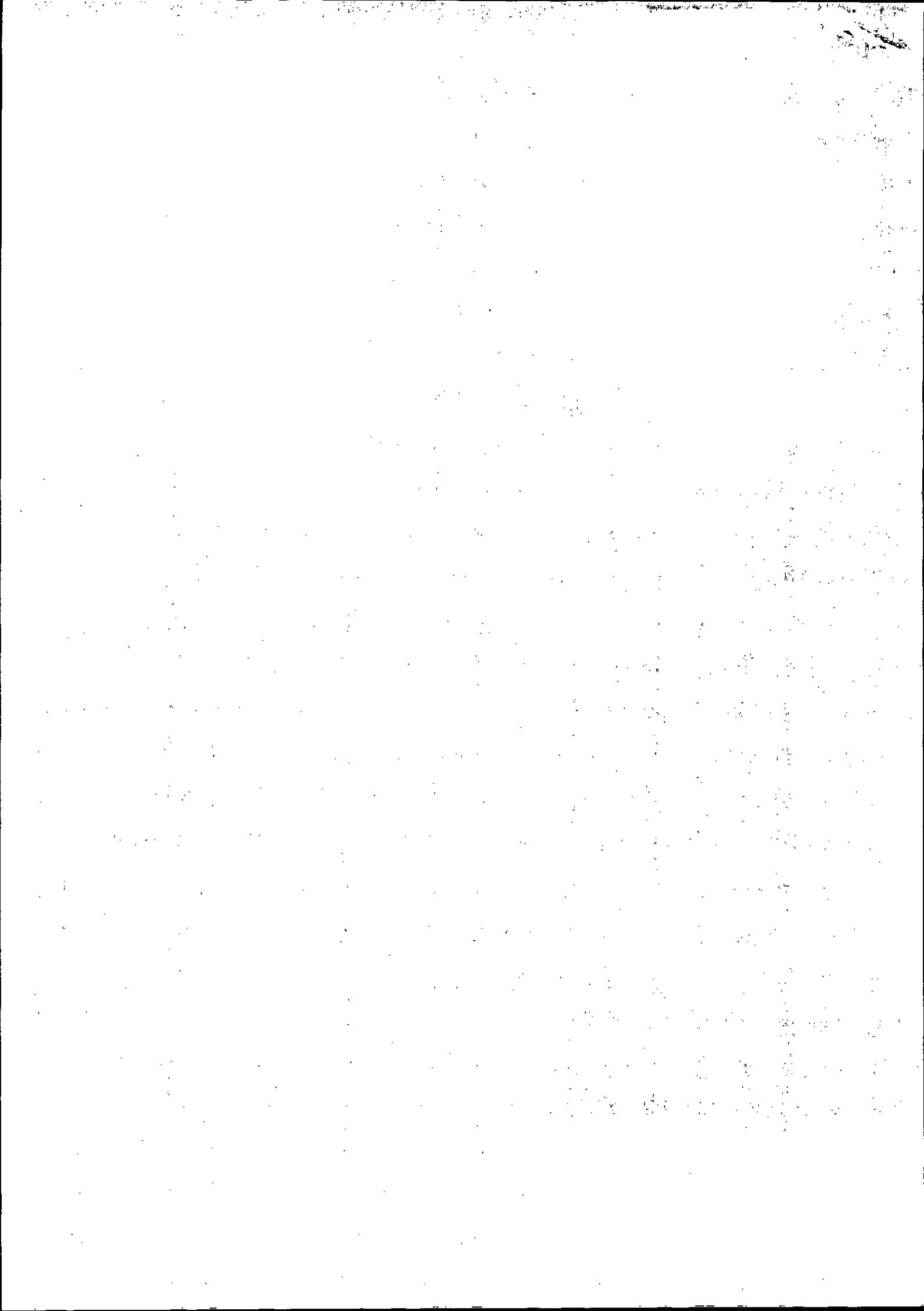
§ 1º - A gratificação instituída por essa Resolução correspondem a R\$ 300,00 (trezentos reais) e serão regulamentadas por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 2º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Abrigo.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com produção de efeitos no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, nos vinte e nove de junho de janeiro de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

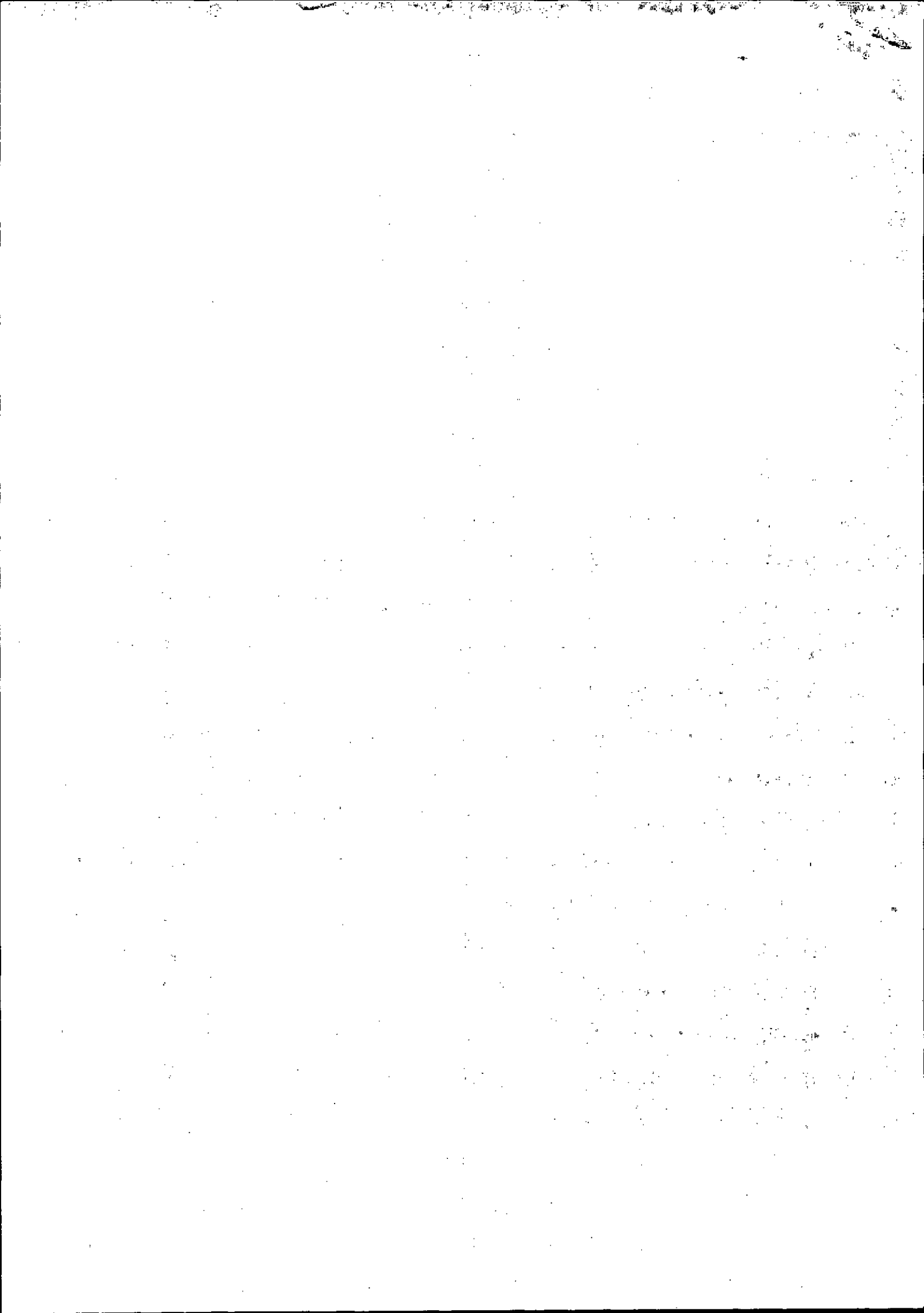
Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

ANEXO 1

CONTROLADOR INTERNO – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS – Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno do abrigo, com as seguintes atribuições de referência:

- I – fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Placir e a execução dos planos orçamentários;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV – apoiar as unidades do Abrigo no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes;
- V – analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI – recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII – zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- VIII – supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;
- IX – produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pelo abrigo;
- X – participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI – realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII – recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII – propor à Presidência do Consórcio, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV – promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- XVI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XVIII – indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XIX – assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,
- XX – controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXI – identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;
- XXII – apoiar o Controle Externo;
- XXIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação superior.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2023

EDIÇÃO: Nº 143

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 03 DE JULHO DE 2023

PÁG: 15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

“SÚMULA: Institui a Gratificação de Controle Interno – GCI do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca De São João Do Ivaí e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR MEIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ABRIGO LAR DOCE LAR DELIBERADAS PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica Instituída a Gratificação de Controle Interno – GCI, devida ao servidor em exercício da Função de Controle Interno no Abrigo.

§ 1º - A gratificação instituída por essa Resolução correspondem a R\$ 300,00 (trezentos reais) e serão regulamentadas por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 2º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Abrigo.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com produção de efeitos no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, nos vinte e nove de junho de janeiro de 2023.

**CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.**

ANEXO 1

CONTROLADOR INTERNO – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS – Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno do abrigo, com as seguintes atribuições de referência:

I – fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Placic e a execução dos planos orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

IV – apoiar as unidades do Abrigo no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes;

V – analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI – recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VII – zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;

IX – produzir, sempre que requisitado relatórios destinados, a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pelo abrigo;

X – participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XI – realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XII – recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XIII – propor à Presidência do Consórcio, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XIV – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XV – promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

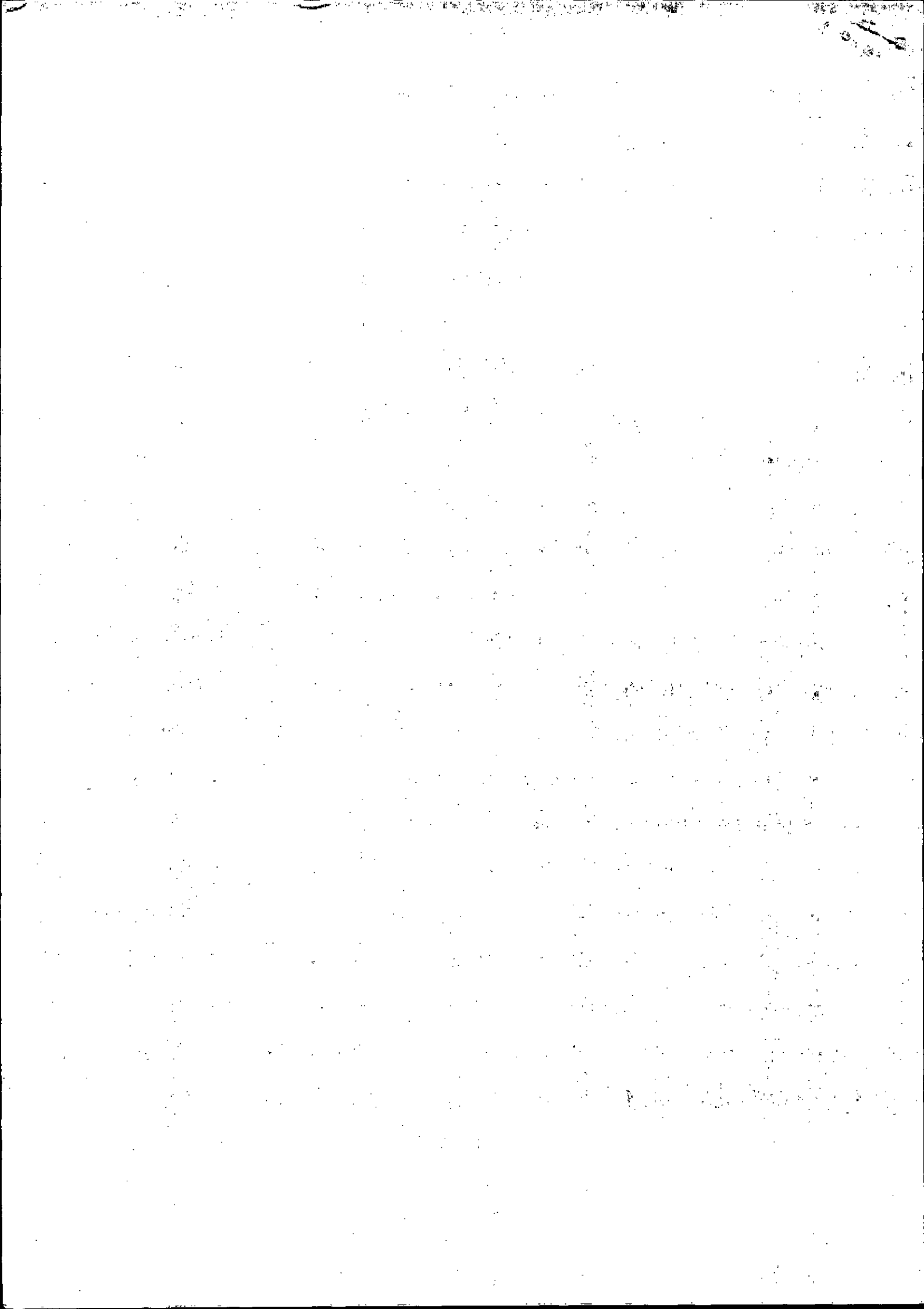
XVI – alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVIII – indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XIX – assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;

XX – controlar desvios, perdas e desperdícios;





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 12/2023

“SÚMULA: Autoriza o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ a *instituição do PROGRAMA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO ABRIGO com concessão de Vale Alimentação dos servidores do abrigo lar doce lar*”.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CARLA SUZI EMERENCIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR MEIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ABRIGO LAR DOCE LAR DELIBERADAS PELO CONSELHO DE PREFEITOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado a conceder aos servidores do Consórcio “Vale Alimentação” mensal, com intuito de propiciar segurança alimentar e nutricional a cada servidor.

§ 1º - Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos, de cargo de provimento efetivo, comissionados e celetistas do abrigo.

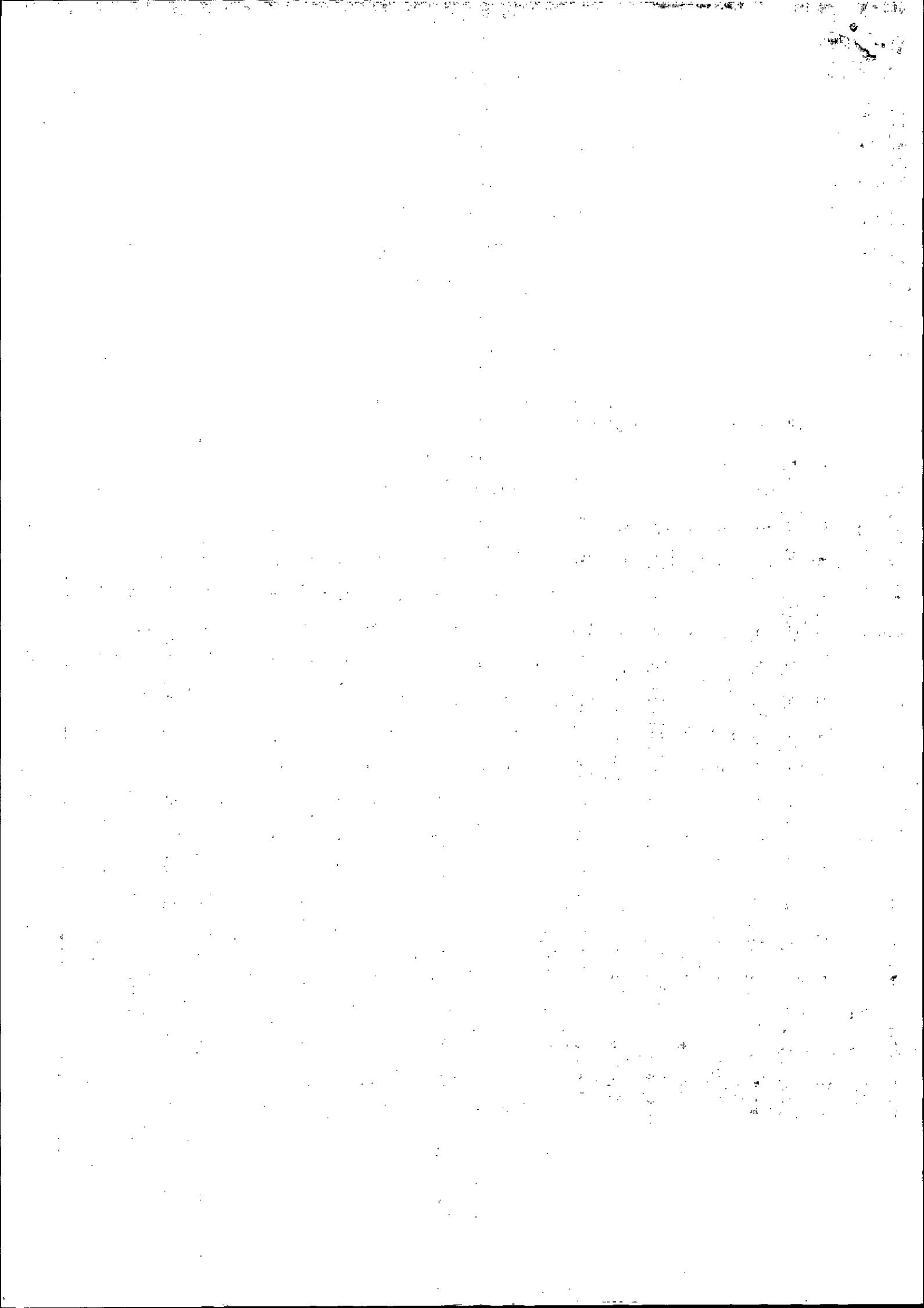
§ 2º - A realização das horas extras não acarretará acréscimo de pagamento no valor estipulado para o Vale Alimentação.

§ 3º - Para cada falta, justificada registrada nos assentos funcionais do servidor, será descontado do valor do crédito atribuído ao “Vale Alimentação” nos termos desse artigo 1/30 para cada dia de falta.

§ 4º - Para cada falta, justificada registrada nos assentos funcionais do servidor será descontado do valor do crédito atribuído ao “Cartão Vale Alimentação” nos termos desse artigo 1/30 para cada dia de falta.

§ 5º – O valor correspondente ao Vale alimentação será creditado aos servidores até o quinto dia útil do mês da competência subsequente.

§ 6º - O servidor público ou empregado público detentor de 2 (dois) cargos públicos no abrigo terá direito a somente um benefício do Vale alimentação.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

§ 7º - No mês da contratação ou de exoneração do empregado público do abrigo o mesmo terá direito ao "Vale alimentação" quando trabalhar o mês completo ou fração igual ou superior a (15) dias.

§ 8º - O cartão Vale alimentação será concedido através do cartão magnético, próprio de débito recarregável, exclusivo e intrasferível nominal a cada servidor beneficiado. Apenas no primeiro mês da aprovação da lei, será pago em folha de pagamento, até a regularização do procedimento de contratação da empresa de cartão para fornecimento dos Vales.

§ 9º - Ocorrendo o desligamento do servidor o cartão será imediatamente cancelado e o benefício deverá entrega-lo no Departamento de Recursos Humanos do Abrigo.

§ 10º - O benefício do Vale alimentação não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

§ 11º - O benefício do Vale Alimentação não será considerado para efeitos de 13º salário, férias e seus reflexos.

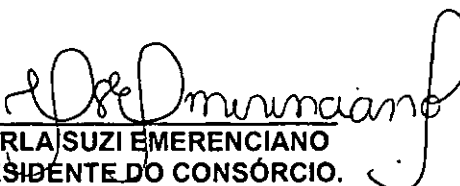
§ 12º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Artigo 2º - Não serão considerados como efetivo exercício, para fins previstos no artigo 1º desta lei, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária própria do Consórcio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Proteção a Criança e ao Adolescente da Comarca de São João Do Ivaí, nos vinte e nove dias do mês de junho de 2023.


CARLA SUZI EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**

Abrigo Lar Doce Lar

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

ANEXO 1

VALORES DO VALE ALIMENTAÇÃO

Descritivo	Valores do Vale alimentação
Salário Base R\$ 1.320,00	R\$ 250,00
Salário Base R\$ 1.321,00 a R\$ 1.550,00	R\$ 220,00
Salário Base R\$ 1.551,00 a R\$ 1.800,00	R\$ 200,00
Salário Base acima de R\$ 1.801,00	R\$ 180,00

